



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - SEPLASA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0018725-18.2020.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde pelo período de **01/07/2021 a 31/12/2022**.

A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e consistirá no recolhimento de 01 (uma) bombona de 200 litros, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, totalizando **setenta e quatro (74)** coletas durante o prazo de vigência contratual.

Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados conforme descrito a seguir:

- Resíduos do grupo “A” - Resíduos – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;
- Resíduos do grupo “B” - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- Resíduos do grupo “E” - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada nº 306/04 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Contratação direta, respaldada pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

A contratação justifica-se pela necessidade de serviços adequado de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de saúde produzidos pela assistência médica e odontológica da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

Atualmente, os serviços estão sendo executados pela empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda, através do TA2 1392217 ao contrato nº 72/2019, no SEI 0023001-29.2019.6.17.8000, **cujo prazo de vigência expira em 30/06/2021.**

Ressalta-se que, inicialmente, planejou-se a contratação pelo período de 01/01/2021 a 31/10/2022, de acordo com o RC original (1242743).

Entretanto, houve a necessidade ajuste posterior da redação do RC original, devido à alteração do início da vigência da contratação prevista originalmente. Segue abaixo o motivo superveniente:

1o) a data originalmente prevista (01/01/2021) foi alterada para a data de 01/07/2021, devido à prorrogação automática da contratação pelo período de 01/01/2021 a 30/06/2021, formalizada pelo Termo Aditivo no 02 1392217 ao contrato de nº 72/2019, em obediência ao Parecer ASSDG 929 1289128 e Pronunciamento ASSDG 1033 1355371 nos autos do SEI 0023001-29.2019.6.17.8000. **Assim, a presente contratação deverá ser iniciada após a referida prorrogação, ou seja, em 01/07/2021.**

Desta forma, de acordo com o novo RC 1442391, a nova contratação vigorará de 01/07/2021 a 31/12/2022, totalizando setenta e quatro (74) coletas semanais.

Por fim, a presente contratação é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade de dar continuidade à coleta de resíduos de saúde da CAS. A interrupção na prestação dos referidos serviços poderá causar prejuízos e riscos ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor médico e odontológico deste Tribunal, visto que os resíduos de saúde não terão o destino adequado ambientalmente e de acordo com a legislação vigente.

Existem, atualmente, quatro (04) empresas licenciadas para executar o serviço em tela: Brascon Gestão Ambiental Ltda, Stericycle Gestão Ambiental Ltda, Renove PE Tratamento de Resíduos Ltda e Waste Coleta de Resíduos Hospitalares EIRELI-ME.

Ainda, de acordo com a legislação administrativa vigente, a metodologia adotada para a pesquisa de mercado realizou-se com a observância das regras contidas na IN MPDG nº 5/2014, com a combinação dos incisos I, II e IV, do art. 2o. Elaborou-se pesquisa de preços:

1. Por meio de pesquisa de contratações públicas similares (Anexo I -TR- 1444840 - Contratações Públicas Similares- Senado Federal, TRT6 e TRF5).

Quanto a essa pesquisa, realizou-se a investigação de contratações públicas similares no Senado Federal, TRT6 E TRF5. Localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês)) três (03) contratações similares de outros órgãos da administração pública compatíveis com o preço a ser contratado, em conformidade com os parâmetros I e II (prioritários) do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014, alterado pela IN nº 3, de 20 de abril de 2017, cujos valores serão apresentados no *item 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta.*

2. Por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Painel de Preços no Sítio Comprasnet (Anexo II- TR - 1444853- Pesquisa - Painel de Preços- Comprasnet);

Quanto aos preços praticados por órgão da Administração Pública, realizou-se busca em sítio eletrônico especializado no Painel de Preços. Verificaram-se registros de contratações com vigências semelhantes ao objeto a ser contratado; por outro lado, alguma das contratações encontradas apresentaram unidades de medida distintas da periodicidade requerida pela unidade demandante para a contratação em apreço. O resultado da pesquisa, com o registro das diligências e valores seguem apresentados no item 16. *Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta.*

3. Por fim, através de pesquisa de mercado por meio de envio de mensagens eletrônicas às empresas prestadoras dos serviços especializados (Anexos III a VI).

A fonte de pesquisa subsidiária (inciso IV, do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014), a pesquisa de mercado, contou com a convocação das quatro (04) empresas do ramo de atividade, para as quais foi enviada a Solicitação de orçamento nº 01-2020.

Das quatro (04) empresas consultadas, apenas três (03) enviaram cotações de preços: a Renove PE Tratamento de Resíduos Ltda (valor da coleta proposto de R\$ 70,00 para 2021 e R\$ 75,00 para 2022), Stericycle Gestão Ambiental Ltda (valor da coleta proposto de R\$ 68,34) e a Brascon Gestão Ambiental Ltda (valor da coleta proposto de R\$ 55,00), juntadas, respectivamente, nos Anexos III 1445003 , IV 1445017 e V1445023).

A Empresa Waste Coleta de Resíduos Hospitalares Ltda não apresentou proposta (Anexo VII 1445032). Sendo assim, a pesquisa de mercado ficou restrita a três (03) empresas: a Brascon Gestão Ambiental Ltda, atualmente contratada, a empresa Renove PE Tratamento de Resíduos Ltda e Stericycle Gestão Ambiental Ltda. O resultado da pesquisa junto às empresas, com o registro das diligências e valores seguem apresentados no item 16. *Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP.*

Saliente-se, por fim, de acordo com a pesquisa de mercado junto a fornecedores, o valor de coleta apresentado pela Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda foi o mais vantajoso, no valor unitário de R\$ 55,00, cuja proposta fora ajustada para o período de **01/07/2021** a 31/12/2022 (Anexo XIII 1445041), totalizando, para setenta e quatro (74) coletas semanais, o valor de R\$ 4.070,00.

Por fim, considerando as propostas apresentadas (Anexos III, IV e V), pela vantajosidade e pela viabilidade da contratação, solicita-se a apreciação superior para contratar de forma direta a empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda, cujos dados seguem abaixo:

DADOS DA EMPRESA

- Nome: Brascon Gestão Ambiental Ltda
- CNPJ: 11.863.530/0001-80
- Endereço: BR 232, s/n, Lote 3, Distrito Industrial, Pombos/PE, CEP 55.630-000

- Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag. 1836-8, c/c. 116901-7

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome: José Antônio Coelho Madureira Teixeira
- CPF: 922.187.094-49
- RG: 2564402 SSP/PE
- Endereço: Rua Feliciano José de Farias, nº 185, Apto. 1504, Boa Viagem, Recife/PE.

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Não se aplica.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

O prazo da vigência será de dezoito (18) meses, com início em **01/07/2021 e término em 31/12/2022**, sendo admitida a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93, limitada a sessenta meses; de acordo com o parágrafo 4o do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

7. Descrição dos serviços

- a) Disponibilizar, semanalmente, 01 (uma) bombona de 200 litros;
- b) Realizar, semanalmente, coleta, transporte, tratamento e destinação Final dos resíduos sólidos perigosos, com alto grau de contaminação química e biológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde;
- c) Destruir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos, inativando os micro-organismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente;
- d) Destinar as cinzas dos resíduos sólidos mencionados acima, de acordo com a legislação vigente;

e) Observar na execução dos procedimentos acima as determinações da Resolução CONAMA n.º 358, de 29/04/2005, do Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n.º 306/2004, de 07/12/2004, e do Decreto Municipal n.º 18.480, de 21/02/2000;

f) Apresentar, mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos recolhidos, sendo o referido certificado encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O recolhimento da bombona será realizado, uma vez por semana, na Coordenadoria de Atenção a Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O contrato será executado no período de dezoito (18) meses, com início em 01/07/2021 e término em 31/12/2022.

7.3. Materiais e Equipamentos

A empresa deve fornecer, em regime de comodato, 1 (uma) bombona de 200 litros, de polietileno de alta densidade, com capacidade máxima de 25 kg, revestida internamente com saco plástico compatível com seu volume.

Todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

A empresa possui licença ambiental válida do Órgão Ambiental Estadual (CPRH), para a Coleta, Transporte, Armazenamento temporário, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E) com alto potencial de contaminação química e microbiológica (Anexo XIX 1464766).

Possui também a Licença de Operação emitida pela EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Anexo XVI- 1464677).

9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que,

ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

- d) Acompanhar e fiscalizar o recolhimento e a disponibilização da bombona;
- e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;
- f) Atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

11. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;
- b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos;
- c) Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;
- d) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;
- e) Cumprir rigorosamente as datas pré – acordadas para coleta dos resíduos, que deverá ser realizada semanalmente;
- f) Comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do contratante;
- g) Garantir que seus funcionários realizem todas as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a realização das mesmas;
- h) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- i) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários dos funcionários utilizados na execução dos serviços os quais deverão ser vinculado à contratada.

12. Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, com retenção de todos os tributos legalmente exigíveis. A fatura só deverá ser emitida após a verificação do Acordo de Nível de Serviço, pois o pagamento será proporcional ao atendimento das metas nele estabelecidas.

O pagamento será feito mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00

(oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados, em ambos os casos, da data do aceite e atesto pela Coordenadoria de Atenção à Saúde do contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preço ou de correção monetária.

O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da Contratante, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

O Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo VIII 1445068) define objetivamente os níveis de qualidade esperados da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. O preço contratado para a realização do serviço se refere à execução com a máxima qualidade. A execução do serviço contratado, sem a máxima qualidade, poderá implicar no pagamento proporcional ao serviço realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Desta forma, poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento devido à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Os itens a serem avaliados mensalmente pela gestão contratual, como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, constam na Relação de Imperfeições Diárias e respectiva Lista Mensal de Imperfeições.

O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no pretenso contrato.

14. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela contratada, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do serviço, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2 % (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

A aplicação das multas a que alude esta contratação não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais disposições legais.

As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

O quantitativo estimado da contratação é **setenta e quatro (74)**, no período de **01/07/2021 a 31/12/2022**, que será realizado semanalmente.

A metodologia adotada foi:

1. Por meio de pesquisa de contratações públicas similares (Anexo I -TR- Contratações Públicas Similares- Senado Federal, TRT6 e TRF5).

Quanto a essa pesquisa, realizou-se a investigação de contratações públicas similares no Senado Federal, TRT6 e TRF5. Localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês)) três (03) contratações similares de outros órgãos da administração pública compatíveis com o preço a ser contratado, em conformidade com os parâmetros I e II (prioritários) do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014, alterado pela IN nº 3, de 20 de abril de 2017, cujos valores *seguem abaixo*:

Anexo	Empresa	Órgão contratante	Contrato e respectivo Termo Aditivo	Valor total	Vigência
I	Stericycle Gestão Ambiental Ltda	Senado Federal	Contrato nº 38/2017	R\$ 12.669,00	30/05/2017 a 29/11/2019
			TA1 ao contrato nº 38/2017	R\$ 10.950,00	30/11/2019 a 29/05/2022

I	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região- TRT6	Contrato Administrativo	R\$ 6.861,24	05/11/2018 a 04/11/2019
			TA1 ao contrato	Valor da coleta (bombona de 25l /6 kg): R\$ 65,97	05/11/2019 a 04/11/2020
			TA2 ao Contrato	Valor da coleta (bombona de 25l /6 kg): R\$ 65,97	05/11/2020 a 04/11/2021
I	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Tribunal Regional Federal- 5ª Região	Contrato nº 12/2020	R\$ 3.380,00 Valor da coleta: R\$ 65,00	24/04/2020 a 23/04/2021

A contratação com a coleta no valor de R\$ 55,00 apresenta-se compatível com o valor das contratações vigentes em outros órgãos públicos, portanto.

2. Por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Painel de Preços no Sítio Comprasnet (Anexo II- TR- Pesquisa - Painel de Preços- Comprasnet 1444853);

Verificaram-se registros de contratações com vigências distintas do objeto a ser contratado (quantidade ofertada única, sem a periodicidade mensal). Por outro lado, também foram localizadas contratações com periodicidade similar, requerida pela unidade demandante para a contratação em apreço. Seguem:

2a)no Resultado 2 (página 2), verificou-se a periodicidade parecida com o da presente contratação, porém apresentou valor da coleta

superior (R\$ 77,25) em comparação ao verificado em pesquisa de mercado mais vantajosa (R\$ 55,00);

2b) no Resultado 19 (página 19), contratação também semelhante, com o valor da coleta de R\$ 89,03;

2c) no Resultado 25 (página 25), contratação também semelhante, com o valor da coleta de R\$ 55,90;

2d) no Resultado 35 (página 35), contratação também semelhante, com o valor da coleta de R\$ 60,00.

3. Por fim, através de pesquisa de mercado por meio de envio de mensagens eletrônicas a quatro (04) prestadores dos serviços especializados (Anexos III a VI).

A fonte de pesquisa subsidiária (inciso IV, do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014), a pesquisa de mercado contou com a convocação de quatro (04) empresas do ramo de atividade, para as quais foi enviada a Solicitação de orçamento nº 01-2020.

Das quatro (04) empresas consultadas, apenas três (03) enviaram cotações de preços: a Renove PE Tratamento de Resíduos Ltda (valor da coleta proposto de R\$ 70,00 para 2021 e R\$ 75,00 para 2022), Stericycle Gestão Ambiental Ltda (valor da coleta proposto de R\$ 68,34) e a Brascon Gestão Ambiental Ltda (valor da coleta proposto de R\$ 55,00), juntadas, respectivamente, nos Anexos III 1445003 , IV 1445017 e V1445023).

Segue a tabela que compila as diligências e os resultados da pesquisa realizada:

Anexo	Empresa	Situação	Valor da coleta proposta
III	Renove PE Tratamento de resíduos LTDA	Apresentou proposta	R\$ 70,00 (2021) R\$ 75,00 (2022)
IV	Stericycle Gestão Ambiental Ltda	Apresentou proposta	R\$ 68,34
V	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Apresentou proposta	R\$ 55,00

VI	Waste Coleta de Resíduos	Não apresentou proposta	-
----	--------------------------	-------------------------	---

Por fim, considerando as propostas apresentadas (ANEXOS III, IV e V), pela vantajosidade e pela viabilidade da contratação, requer-se a apreciação superior para contratar de forma direta a empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda, pelo custo da coleta de R\$ 55,00. O valor total da proposta fora ajustado ao novo período de 01/07/2021 a 31/12/2022 (Anexo VII 1445041).

Desta forma, verificou-se, assim, ser mais vantajoso o valor encontrado na pesquisa de mercado local, cujo custo total da contratação direta demandará o valor total de R\$ 4.070,00. Seguem abaixo os valores da proposta (anexo VII 1445041), para os exercícios de 2021 e 2022:

Período	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01/07/2021 a 31/12/2021	vinte e cinco (25)	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
01/01/2022 a 31/12/2022	quarenta e nove (49)	R\$ 55,00	R\$ 2.695,00
Total	setenta e quatro (74)		R\$ 4.070,00

17. Modalidade de Empenho

	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO	x	GLOBAL
--	------------------	--	-------------------	---	---------------

18. Código SIASG/CATSER - Descrição do Item

Não necessário nos casos de contratação direta.

19. Critérios de Sustentabilidade

Em cumprimento à Informação AGS 1256501 e 1454767, seguem abaixo os critérios de sustentabilidade:

O objeto em questão está diretamente relacionado(s) ao(s) *Objetivo(s) do Desenvolvimento Sustentável (ODS)*:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda o que se seguem:

GERAIS:

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/5/2016;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

ESPECÍFICOS:

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

- ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº

11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;

- Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;
- Informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;
- Informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

- De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 1442622 (3a. ed., abril/2020, p. 164-170):

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

- **Quanto aos resíduos do grupo A:**

- Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

- De acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

- as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas

dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

1) os resíduos pertencentes ao **Grupo A1** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

1.2) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

2) os resíduos pertencentes ao **Grupo A2** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

2.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

2.2) os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no 222/20108 da ANVISA.

3) os resíduos pertencentes ao **Grupo A3** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

3.1) Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

3.2) A RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

4) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A4** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

5) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A5** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo,

como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

- **Quanto aos resíduos do grupo B:**

6) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

6.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

- **Quanto aos resíduos do grupo E:**

7) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

7.1) Conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

7.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

7.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

7.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

- A RDC no 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

- A contratada deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

- É obrigação da licitante vencedora a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular: Nome: Maria Cecília Guedes Vieira CPF:046557124-73
Mat.: 309.16.966
Tel.: 3194-9512 E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

Substituto: Nome: Joyce Auto Chiaperini CPF: 794.894.944-53
Matrícula: 309.16.409
Telefone: 9512 E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I - PESQUISA DE MERCADO

Atestam-se a autenticidade e veracidade dos documentos constantes dos anexos abaixo:

I- Pesquisa de três contratações similares de outros entes públicos 1444840, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, com base no inciso II, art. 2o, da IN 5/2014 (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017);

II- Pesquisa ao Painel de Preços 1444853 disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, com base no inciso I, art. 2o, da IN 5/2014 (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017);

III – Proposta de Preço da empresa Renove PE Tratamento de Resíduos Ltda 1445003 em resposta à Solicitação de Orçamento nº 01-2020, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));

IV- Proposta de Preços da Empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda 1445017 em resposta à Solicitação de Orçamento nº 01-2020, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));

V- Proposta de Preços da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda 1445023 em resposta à Solicitação de Orçamento nº 01-2020, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));

VI- E-mail enviado com Solicitação de Orçamento nº 01 -2020 à Empresa Waste Coleta de Resíduos Hospitalares Ltda 1445032 sem resposta ou proposta de preços, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de

180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));

VII- E-mail com a proposta de preços da Brascon Gestão Ambiental Ltda com o período da vigência ajustado para 01/07/2021 a 31/12/2022 1445041.

OUTROS ANEXOS

Atestam-se a autenticidade e veracidade dos documentos constantes dos anexos abaixo:

VIII – Acordo de Nível de Serviços 1445068;

IX- Instrumento Contratual (Contrato social e alterações) da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda 1464549;

X- Procuração do representante legal da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda 1464557;

XI- Documentos do Representante da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda 1464610;

XII- Dados bancários e situação cadastral junto à RFB da empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda 1464635;

XIII- Declarações de Não Emprego de Menor, do art. 3º da Resolução do CNJ no 07/2005 (Vedação ao Nepotismo) e de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade subscrita pela empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda 1464640;

XIV- Consulta ao SICAF e Cadin da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda 1464653;

XV- Consulta ao Cadastro de Empregadores condenados por submeter trabalhadores à situação análoga à de escravo, nos termos da portaria Interministerial MTPS/MMIRDH número 4 de 11/05/2016 1464672;

XVI- Licença de Operação da EMLURB 1464677;

XVII- Certificado de regularidade válido 1464687 da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de

Recursos Ambientais CTF/APP, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013;

XVIII- Plano de gerenciamento de resíduos perigosos submetido ao órgão competente 1464708;

XIX- Renovação da Licença de Operação da CPRH 1464766;

XX- Autorização para o transporte de resíduos expedido pelo IBAMA 1464773;

XXI- Declaração subscrita pela Empresa Brascon Gestão Ambiental em que declara que atende aos critérios de sustentabilidade 1470508.

Recife, 25 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 26/03/2021, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 26/03/2021, às 11:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 26/03/2021, às 13:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1443633** e o código CRC **3DB949FC**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
Telefone:

PROCESSO : **0018725-18.2020.6.17.8000**
INTERESSADO : **SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE, SEÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE, CAS - Coordenadoria de Atenção à S**
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSUNTO : Em cumprimento ao Parecer ASSDG 1482005, a unidade demandante apresenta pronunciamento.

DESPACHO Nº 15261/2021/SEPLASA

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao Parecer ASSDG 1482005, a unidade demandante apresenta pronunciamento:

I) quanto à comprovação de regularidade fiscal da perante o FGTS e a Fazenda Municipal, seguem as certidões do SICAF e Cadin atualizadas documento 1517261, cujas autenticidades são atestadas;

II) Autorização atualizada para Transporte de Resíduos, emitida pelo IBAMA, foi juntada ao documento 1517273, cuja autenticidade é atestada;

III) o reconhecimento pela Administração da essencialidade de tais serviços, a fim de respaldar seu caráter contínuo, e, portanto, a possibilidade hipótese de prorrogação do prazo de vigência da avença;

A natureza contínua dos serviços e a essencialidade são justificáveis pela característica específica da atividade realizada: a coleta de resíduos d indispensável para garantir a segurança e higidez dos serviços especializados de saúde, que são prestados, também, com periodicidade, sem interrupções;

Além disso, os resíduos de saúde da CAS são produzidos com frequência relevante e expressiva, salvo em situações de extrema excepcionalidade serviços de coleta são realizados em cumprimento à legislação ambiental de descarte ambientalmente adequado, nos termos da lei.

Desta forma, solicita-se a aplicação do permissivo legal referente às prorrogações contratuais, dentro dos limites do valor máximo aplicado às c com abalizamento na legislação vigente.

IV) a apresentação das devidas justificativas pelo setor demandante/contratante, para se manter o período de vigência indicado de 01/07/2021 a 31/

b) após a concordância, a empresa enviou a nova proposta de preços, ajustada para a vigência de doze (12) meses, que foi juntado ao documento. A autenticidade também é atestada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/05/2021, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código **1494513** e o código CRC **1D01961D**.

0018725-18.2020.6.17.8000